

REGULAMENTO

PROGRAMA DE APOIO A PROJECTOS DO ASSOCIATIVISMO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ANADIA

ENQUADRAMENTO

A Câmara Municipal de Anadia entende que as associações, nomeadamente as Culturais, são entidades potencialmente promotoras do conhecimento, da divulgação e da preservação do património cultural, material e imaterial, contribuindo, de forma inequívoca, para o desenvolvimento local.

Com o intuito de promover e revitalizar o movimento associativo do Município, a Câmara Municipal de Anadia pretende fomentar a cooperação e a interacção entre as associações, através da dinamização de um conjunto de iniciativas integradas no Projecto Cultural Municipal “Sentir Anadia”, consubstanciada no apoio a projectos de índole cultural.

Entende-se por Projectos Culturais, acções que pretendam aproximar a cultura dos seus potenciais consumidores, criando uma relação estreita entre as acções a desenvolver e o Projecto Cultural Municipal, transformando as associações em sujeitos activos na promoção cultural do Município.

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento, por parte da Câmara Municipal de Anadia, a projectos de âmbito cultural, apresentados por associações culturais, doravante designadas por entidades beneficiárias, com sede no Município de Anadia, nomeadamente, projectos nas áreas da **Música, Dança, Teatro e outras Artes Performativas**, subordinados às temáticas a definir anualmente pela Câmara Municipal de Anadia.

Pretende-se, com este apoio, incentivar o aparecimento de projectos inovadores, intrinsecamente ligados à história e cultura locais, cuja qualidade origine um efeito disseminador dentro e fora do Município de Anadia.

Artigo 2º

Entidades beneficiárias

1. Considera-se entidade beneficiária a associação cultural, sediada no Município de Anadia, que apresente um projecto que se insira no objecto do presente regulamento.
2. No caso de participarem, no projecto, em colaboração, várias associações culturais, deverá ser indicada a responsabilidade de cada uma na sua concretização e identificada a entidade beneficiária.
3. À entidade beneficiária cabe a coordenação do projecto e a interlocução com a Câmara Municipal de Anadia, em nome de todos os intervenientes.

Artigo 3º

Admissibilidade e Elegibilidade

1. As entidades beneficiárias só poderão submeter a concurso uma única candidatura.
2. As propostas a apresentar devem contemplar todas as acções enquadráveis no objecto do presente regulamento.
3. Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por facturas ou documentos equivalentes, e recibos ou documentos de quitação equivalentes.
4. Só serão admitidas candidaturas de associações que:
 - 4.1. Tenham a sua situação fiscal e contributiva perante o Estado regularizada, nomeadamente a administração fiscal e a segurança social.
 - 4.2. Tenham a sua situação financeira perante o Município regularizada.
 - 4.3. Tenham os Órgãos Sociais, previstos nos Estatutos, regularmente eleitos, se aplicável.

Artigo 4º

Apoio financeiro

1. O apoio financeiro a atribuir pela Autarquia é de 80% das despesas elegíveis, até ao limite máximo de **3.000,00€ (três mil euros)** por candidatura aprovada.
2. Quando circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, relacionadas com a qualidade e natureza do espectáculo o justifiquem, o valor referido no número anterior poderá ser ultrapassado, dentro da disponibilidade orçamental existente.

Artigo 5º

Candidatura

1. As candidaturas são apresentadas na sequência da publicação do presente regulamento na página da internet da Câmara Municipal de Anadia.
2. As candidaturas devem ser submetidas à Câmara Municipal de Anadia, dentro dos prazos definidos para o efeito.
3. Apenas são admitidas a concurso as candidaturas apresentadas no formulário próprio (apenso ao presente regulamento – ANEXO I), devidamente preenchido, que reúnam os requisitos exigidos neste regulamento e que sejam obrigatoriamente acompanhadas por:
 - a) Orçamento discriminado.
 - b) Declaração de autorização da realização do projecto, assinada pelo dirigente máximo da entidade beneficiária e carimbada.

Artigo 6º

Avaliação e selecção

1. A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos projectos é feita pela Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social da Câmara Municipal de Anadia.
2. A avaliação dos projectos é feita por um Júri constituído pelo Chefe de Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social, Dr. Ângelo Santos e pelos Técnicos Superiores na área da Cultura, Dra. Ana Castanheira, Dr. Pedro Dias e Dra. Sónia Almeida.

3. Para cada candidatura seleccionada, podem ser recomendadas eventuais modificações ao projecto apresentado e ao orçamento proposto.
4. No âmbito do processo de avaliação e selecção, pode também ser sugerida a associação ou colaboração entre projectos, bem como a consequente adaptação do financiamento a conceder.

Artigo 7º

Critérios de avaliação

1. Na avaliação das candidaturas, serão observados os seguintes critérios:
 - a) Adequação do projecto apresentado aos objectivos do apoio, conforme definido no Artigo 1º.
 - b) Adequação dos custos apresentados aos objectivos do projecto.
 - c) Mérito dos proponentes, atendendo à sua excelência e capacidade de promoção da inovação, no cumprimento dos objectivos do projecto.
 - d) Qualidade do projecto apresentado, tendo em conta a inovação e originalidade, resultados esperados, nomeadamente no que diz respeito à adequação do projecto ao público-alvo e perspectivas em termos de difusão.
 - e) Capacidade de estabelecer parcerias.
 - f) Capacidade de captar apoio de outras entidades.
 - g) Capacidade de criar receitas próprias.
 - h) Disponibilidade humana e material da associação para dar cumprimento ao projecto.
 - i) Número de pessoas envolvidas no projecto.
2. Com o intuito de rentabilizar recursos e de potenciar o impacto do projecto a realizar, serão valorizadas as candidaturas cujas propostas reflectam:
 - a) a cooperação entre associações.
 - b) uma programação de itinerância do projecto por diversos espaços do Município de Anadia bem como noutros Municípios.

Artigo 8º

Processo de decisão

1. A selecção das candidaturas, incluindo a aprovação pela Câmara Municipal de Anadia, deverá estar concluída num prazo máximo de 30 dias após a data limite para apresentação de candidaturas.
2. Após a aprovação pela Câmara Municipal de Anadia, será comunicada a decisão final a todas as entidades candidatas, da qual não cabe recurso.
3. Após a notificação da aprovação, deverá ser assinado, por quem represente legalmente a entidade beneficiária, o Termo de Aceitação enviado junto com a decisão.
4. O Termo de Aceitação, assinado e carimbado, deverá ser enviado à Câmara Municipal de Anadia, num prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção da notificação referida no ponto anterior.

Artigo 9º

Alterações ao projecto

1. Os eventuais pedidos de alteração ao projecto devem ser formalizados mediante o preenchimento do respectivo formulário, que deve conter informação detalhada que fundamente a necessidade de alteração.

Artigo 10º

Pagamentos

1. Os pagamentos dos apoios financeiros serão efectuados, preferencialmente, por transferência bancária.
2. Após o recebimento do Termo de Aceitação, a Câmara Municipal de Anadia efectuará um primeiro adiantamento de 30% do montante do financiamento aprovado, à entidade beneficiária.
3. Quando a entidade beneficiária apresentar à Câmara Municipal de Anadia, um pedido de reembolso que justifique que, pelo menos 80% do adiantamento recebido foi gasto, é feito um segundo adiantamento de 50% do montante do financiamento aprovado.
4. O remanescente (20%) é pago após a primeira exibição pública do projecto.

Artigo 11º

Justificação de despesas

1. A justificação das despesas deve ser efectuada através da apresentação de pedidos de reembolso, em formulário próprio (Anexo II), disponibilizado pela Câmara Municipal de Anadia.
2. O formulário de pedido de pagamento e a listagem com a discriminação das despesas apresentadas tem de ser assinada pelo responsável financeiro e pelo responsável máximo da entidade beneficiária.
3. A entidade beneficiária é obrigada a constituir e a manter um dossier, onde constem as cópias dos documentos de despesa de suporte às listagens apresentadas.

Artigo 12º

Obrigações da entidade beneficiária

A entidade beneficiária deve comunicar à Câmara Municipal de Anadia, todas as apresentações públicas do projecto objecto de apoio, que decorram durante o ano civil em curso.

Artigo 13º

Rescisão do contrato de apoio financeiro

1. O apoio financeiro atribuído pode ser cancelado por decisão da Câmara Municipal de Anadia, com fundamento no incumprimento do regulamento ou dos compromissos assumidos com a Câmara Municipal, que ponham em causa, de forma grave, a consecução dos objectivos previamente definidos, por causa imputável à entidade beneficiária, bem como na recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados.
 - a) A rescisão do contrato pode implicar a supressão do financiamento e a consequente obrigação de restituição do apoio recebido, sendo a entidade beneficiária obrigada, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a repor as importâncias recebidas.
 - b) Nos casos de mero incumprimento, que não envolva o desvio ou a aplicação ilícita do financiamento concedido, devem ser avaliados os resultados entretanto obtidos, sendo o apoio reduzido em conformidade.

Artigo 14º

Acompanhamento e apoio

Os projectos serão objecto de acções de acompanhamento e controle efectuados pela Câmara Municipal de Anadia ou por entidades por ela designadas.

Artigo 15º

Informação e publicidade

As entidades beneficiárias devem fazer menção ao apoio ou co-apoio do projecto, consoante os casos, por parte da Câmara Municipal de Anadia, em todas as apresentações públicas e materiais de divulgação do projecto.

Artigo 16º

Esclarecimentos e contactos

Quaisquer dúvidas, respeitantes a este regulamento, poderão ser esclarecidas junto da Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social da Câmara Municipal de Anadia.

Artigo 17º

Disposições finais

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Anadia.